



Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 134/2023 - Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa - Estabelece diretrizes para a implantação do Programa de Esclarecimento e Incentivo à doação de sangue e de órgãos no Município de Hortolândia, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	23/02/2024
Unidade de Origem	Gabinete do Prefeito
Unidade de Destino	Secretaria da Câmara
Status	Veto Total do Poder Executivo

TEXTO DA AÇÃO

**Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia,
Edivaldo Sousa Araújo,**

Anexo a esta tramitação o Ofício G.P. nº 54/2024, o qual dispõe sobre o veto ao Projeto de Lei nº 134/2023 (Autógrafo nº 3, de 6 de fevereiro de 2024). Ademais, informo que o ofício de veto também foi protocolado no sistema da Câmara Municipal nesta mesma data.

Cordialmente,

Hortolândia, 23 de fevereiro de 2024.

Elias Bueno Fonseca
Assistente Administrativo



Município de Hortolândia
Secretaria de Governo
Departamento de Chefia de Gabinete do Prefeito

Ofício GP nº 54/2024

Hortolândia, 22 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

EDIVALDO SOUSA ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia

Assunto: Veto total Projeto de Lei nº 134/2023 (Autógrafo nº 3/2024).

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 59, §1º e 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 134/2023, representado pelo Autógrafo nº 3, de 6 de fevereiro de 2024, que “Estabelece diretrizes para a implantação do Programa de Esclarecimento e Incentivo à doação de sangue e de órgãos no Município de Hortolândia, e dá outras providências”.

Dentro da tramitação preliminar, restaram ouvidas a Secretaria de Governo e a Procuradoria Geral do município, que se manifestaram apontando a necessidade de veto pelas razões expostas a seguir.

Ocorre que, como explicado mais adiante, o autógrafo em questão mostra-se inconstitucional e contrário ao interesse público e, portanto, com fundamento no § 1º do art. 59 da Lei Orgânica do município, recitado abaixo, faz-se necessário o veto à propositura.

“Art. 59.

.....



Município de Hortolândia
Secretaria de Governo
Departamento de Chefia de Gabinete do Prefeito

§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.”

No âmbito da constitucionalidade, vislumbra-se o óbice quanto ao prosseguimento do projeto por trazer obrigações ao município que demandaria custos, sem indicação dos recursos disponíveis. Assim, conclui-se que a propositura é inconstitucional, pois ofende aos artigos 5º; 25; 47, II; e 144 da Constituição do Estado. Neste sentido, as ADIns de nºs 990.10.154291-9, 990.10.271623-6, 990.10.059374-9, 990.10.060815-0, 994.09.228383-3 e 994.09.230500-5¹ do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Com relação ao interesse público, verifica-se outra objeção à prossecução à sanção da norma, pois já há diversas leis municipais que tratam da doação de sangue, dentre as quais destacam-se:

a) Lei nº 1.044, de 05 de abril de 2002, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa “Doadores de Vida” visando a doação de sangue por munícipes de Hortolândia, e dá outras providências e

b) Lei nº 1.221, de 05 de maio de 2003, que institui a Semana Municipal para o incentivo à doação voluntária de sangue e hemocomponentes e dá outras providências.

Deste modo, nota-se que, uma vez que estão vigentes duas leis que tratam no mesmo objeto do presente projeto, recai-se, por conseguinte, no âmbito de ausência de interesse público do § 1º do art. 59 da Lei Orgânica.

Em suma, por ser inconstitucional e não atender ao interesse público, nos termos do § 1º do art. 59 da Lei Orgânica, imponho o veto total à propositura.

¹http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Assessoria_Juridica/Controle_Constitucionalidade/ADIns_3_Pareceres



Município de Hortolândia
Secretaria de Governo
Departamento de Chefia de Gabinete do Prefeito

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus sinceros protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal